

Extrato da nota técnica da UPB sobre cessão onerosa

Foi sancionada ontem, dia 17 de outubro, a lei 13.885/2019, que trata da cessão onerosa e da participação de estados e municípios. A lei estabelece regras para a transferência de valores as municipalidades, indicando, inclusive, como poderão ser utilizados os recursos decorrentes desta operação. Para dar atendimento aos prefeitos, a coordenação jurídica elaborou em detalhado parecer sobre o tema, que se encontra a disposição dos prefeitos.

Vale lembrar, entretanto, que pelas regras ali previstas, os municípios poderão utilizar os valores decorrentes da cessão onerosa "alternativamente" com pagamentos de despesa decorrente de encargos previdenciários (inclusive multas) ocorridos entre o momento da recepção dos recursos e o ano seguinte, e investimentos. Ou seja, no tocante aos encargos previdenciários, podem ser pagos com recursos da cessão onerosa, as despesas que tiveram ocorrência neste período que vai do depósito do valor até o ano seguinte a este fato.

Também, os municípios poderão aplicar os recursos em investimentos. Chamam-se investimentos aquelas operações que tem a característica de aumentar o patrimônio público, sendo opostos ao que se classifica como receitas correntes; sendo estas últimas aquelas que simplesmente destinam-se a manter a máquina administrativa, mas não conseguem ampliar o valor do patrimônio público municipal.

As despesas decorrentes das operações de investimento podem ser feitas levando em conta as autorizações orçamentárias e as previsões para realização de obras e compras de bens destinados a ampliar o capital do município. Outros detalhes importantes da chamada cessão onerosa estão descritos no parecer, além de que, toda a equipe do jurídico se encontra a disposição para atender em eventuais temas de relevância.

Coordenação Jurídica.

Salvador, 18 de outubro de 2019.